



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO ADITIVO - 6627019**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA: D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.172.237/0001-24, sediada Rua Tibúrcio Cavalcante, 2902, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.125-101, telefone (85) 3257-6248, e-mail del@delserviços.com.br, representada por sua procuradora, Senhor(a) LUANNA SIMÕES PEREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade n. 2000002011949 SSPDS/CE e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 004.150.423-21, de acordo com a representação outorgada por procuração (3439045).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0002140-03.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação de preços** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 25/01/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Nona.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

Pelo Termo Aditivo, o valor anual do Contrato fica repactuado para **R\$ 1.514.146,32** (um milhão, quinhentos e quatorze mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), com parcela mensal de **R\$ 126.178,86** (cento e vinte e seis mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com as planilhas de custos e formação de preços (6428676).

§ 1º A repactuação ora ajustada decorre dos seguintes fatores:

- I - Reajuste de 3% (três por cento) na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- II - Reajuste no auxílio-alimentação de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais para R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento) do valor concedido; e
- III - Aumento do Seguro Acidente de Trabalho de 2,00% (dois por cento) para 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento), tendo em vista a alteração do Fator Acidentário de Prevenção da CONTRATADA em 2018 (6428792).

§ 2º Os reajustes especificados nos incisos I e II do parágrafo anterior foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de

Mão de Obra do Estado de Rondônia, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000089/2018, em 19/06/2018 (6428705).

§ 3º Em virtude da repactuação, o preço dos serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores:

<b>Categoria/Posto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal mensal</b>	<b>Subtotal anual</b>
Office-boy	3.294,61	19	62.597,59	751.171,08
Recepcionista	3.702,60	15	55.539,00	666.468,00
Operador de Máquina Fotocopiadora	3.284,80	1	3.284,80	39.417,60
Encarregado	4.757,47	1	4.757,47	57.089,64
<b>TOTAL</b>		<b>36</b>	<b>126.178,86</b>	<b>1.514.146,32</b>

§ 4º Nos casos de divergência entre os valores estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços, prevalecem, para qualquer efeito, os previstos no Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS**

Os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação vigoram a partir de **01/01/2018**, em conformidade com a data-base estabelecida na Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho e com a vigência prevista na Cláusula Quarta do Contrato.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2018 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá complementar ou apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 75.707,32 (setenta e cinco mil setecentos e sete reais e trinta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado da contratação, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, além da alteração na alíquota do Seguro Acidente de Trabalho, conforme destacado no § 1º da Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, encontrando amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**LUANNA SIMÕES PEREIRA**  
Procuradora  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 15/08/2018, às 16:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Simões Pereira, Usuário Externo**, em 17/08/2018, às 11:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6627019** e o código CRC **66FDB83C**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0000120-05.2017.4.01.8012

6627019v1